

## EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2021

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, Nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.294.708/0001-81, através da Assessoria de Licitações e Contratos da CASAL, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição do dia XX de julho de 2020, em conjunto com a Comissão de Levantamento, Acompanhamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis Inservíveis, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o Processo Administrativo sob o Protocolo Nº 7964/2020 - GESUP, que fará realizar licitação pública, na **MODALIDADE DE LEILÃO**, no dia **02 de fevereiro de 2022, ÀS 10:00 (DEZ HORAS)**, no Auditório da Agência de Leilões Freire, situada a Av. Mendonça Júnior, 268, Gruta de Lourdes, Maceió – AL e on-line simultaneamente pelo endereço eletrônico [www.leiloesfreire.com.br](http://www.leiloesfreire.com.br), para a alienação dos bens descritos no ANEXO I que é parte integrante deste Edital. Os interessados podem obter informação junto ao Leiloeiro Oficial Sr. Osman Sobral e Silva, matriculado na JUCEAL (Junta Comercial do Estado de Alagoas) sob nº 006, que atenderá diariamente nos dias úteis em horário comercial pelo telefone: (82) 99981-6513 / 3223-5212 ou pelo site [www.leiloesfreire.com.br](http://www.leiloesfreire.com.br) / [osman@leiloesfreire.com.br](mailto:osman@leiloesfreire.com.br)

### 1. OBJETO:

Constitui objeto do presente leilão, a venda de bens móveis inservíveis e sucateados, que serão vendidos pela melhor oferta, não inferior ao preço do lance mínimo em Leilão Público. Os materiais a serem leiloados estão relacionados no **Anexo deste Edital**.  
1.1. O critério de julgamento é pela maior oferta de preços, conforme art. 82 do RILC/CASAL.

### 2. DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS:

As propostas serão fornecidas na forma de Lance online e/ou presencial de maior valor por lote e será registrada em nome do arrematante na ata lavrada no dia do Leilão, desde que seu valor seja superior ao da avaliação que foram estabelecidas pela Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis.

### 3. DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. Poderão participar do leilão pessoas físicas maiores de 18 anos ou emancipadas, e pessoas jurídicas regularmente constituídas; o credenciamento é obrigatório para ofertar durante as etapas de lances;

3.2. No ato da arrematação, será exigida a apresentação dos seguintes documentos do arrematante, no original ou em cópia autenticada sob pena de nulidade do lance;

- a) CPF ou CNPJ;
- b) Documento de identidade previsto na Legislação Federal;
- c) Comprovante de residência.
- d) Comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de arrematação, conforme art. 82, § 2º do RILC/CASAL, para os lotes 45 e 46.

3.3. Caso, o licitante vencedor não efetue o pagamento do valor ofertado no prazo fixado no, perderá a quantia de 5% do valor mínimo de arrecadação em favor da CASAL.

### 4. DO PAGAMENTO

- A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

- Os Lances deverão ser iguais ou superiores ao valor da avaliação (art. 22, § 5º, parte final, da Lei n. 8.666/1993). § 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens

móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis previstas no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

- Os lances por meio eletrônico (on-line) serão aceitos, desde que venham com os dados cadastrais do ofertante (Nome da Pessoa Física ou Jurídica, CPF/CNPJ, endereço, telefone e o lote ao qual se refere o valor da oferta).

- O leiloeiro, a fim de racionalizar os trabalhos, poderá estabelecer diferença mínima para sucessão dos lances.

- Os lances efetuados são irrevogáveis e, se vencedores, geram uma obrigação contratual, na forma de promessa de compra, a qual deverá ser paga, imediatamente após a finalização do certame, sob pena de cancelamento da venda, perda dos valores pagos e oferecimento do lote a outro alienante interessado, sem prejuízo de punição do arrematante faltoso em 15% do valor da arrematação, conforme o art. 5º, IV, do Decreto Estadual nº 68.119/2019.

- O material constante de um lote não poderá ser vendido separadamente

## **5. DO PRAZO**

O arrematante disporá do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do leilão e pagamento, para efetuar a retirada/remoção do lote arrematado de seu local de armazenamento, isento de quaisquer ônus a título de estadia, guarda e conservação. Findo esse prazo, as despesas dessa natureza, caso devidas, correrão por sua conta até o momento de retirada do bem. Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada dos bens dos recintos dos armazenadores no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da arrematação, implicará declaração tácita de abandono, retornando o bem ao patrimônio da CASAL, independentemente de comunicação, para ser leiloado em outra oportunidade. Nesse caso haverá a perda de todos os valores já despendidos pelo arrematante/comprador, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei.

## **6. DA VISITA IN-LOCO**

6.1. Os lotes poderão ser visitados e examinados mediante agendamento através de e-mail. [Supatri@casal.al.gov.br](mailto:Supatri@casal.al.gov.br), ficando determinado os seguintes dias: prédio Complexo Farol às segundas e quartas, o galpão Catolé às terças e quintas, e a extinta UNJA na Pajuçara às sextas-feiras horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas, sempre acompanhados por um representante da Comissão designada pela CASAL.

6.2. Todavia, não será permitido acesso as dependências da companhia trajando bermuda, camiseta e sapato aberto.

## **7. DA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS**

7.1. O transporte do bem arrematado, será por conta do arrematante cabendo ao mesmo todas as providências e despesas para a retirada do bem arrematado.

7.2. Dessa forma, o arrematante deverá estar munido de máquinas e equipamentos necessários e mão de obra para o manuseio e transporte do bem, como também, da nota de arrematação emitida pelo leiloeiro devidamente assinada pelo mesmo confirmando assim o pagamento total do lote. Devendo para isso, realizar o agendamento prévio através do e-mail: [supatri@casal.al.gov.br](mailto:supatri@casal.al.gov.br)

7.3. Os bens arrematados só serão liberados mediante o pagamento total da arrematação.

## **8. SANÇÕES E PENALIDADES:**

Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar Licitante por meio ilícito, estará sujeito às sanções previstas no Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, sem

prejuízo as sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC/CASAL. A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita o Licitante às seguintes penalidades previstas na Lei nº Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

## **9. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

9.1. O leilão ocorrerá de forma PRESENCIAL E ON-LINE, observando as devidas medidas de segurança e protocolos sanitários de acordo com o Decreto Governamental vigente e será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial Osman Sobral e Silva, devidamente matriculado na JUCEAL (Junta Comercial do Estado de Alagoas) sob nº 006;

9.1.1. Os lances oferecidos via internet não garantem direito ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência como quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta;

9.1.2. O Leiloeiro poderá adicionar ou desmembrar quaisquer lotes existentes no leilão.

9.2. A duração do Leilão ficará a critério do leiloeiro e terá o tempo necessário para que todos que desejarem participar tenham oportunidade de oferecerem seus lances;

9.3. Os LOTES SERÃO OFERTADOS UM A UM (LOTE A LOTE), conforme relação dos bens disponíveis para leilão a quem MAIOR LANCE oferecer, não sendo considerado pela Comissão de Licitação e pelo Leiloeiro Oficial o lance que não alcançar os preços mínimos estabelecidos;

9.4. A COMISSÃO PERMANENTE DE DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS e o LEILOEIRO OFICIAL, a critério ou necessidade, poderão retirar, reunir ou separar itens dos bens colocados em Leilão;

9.5. Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, bem como não serão aceitas desistências;

9.6. Todos os bens serão vendidos no estado em que se encontram, conforme prévia vistoria por parte de quem os adquirir, ficando a COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO DE ALAGOASAS – CASAL/AL e o Leiloeiro Oficial, isentos de futuras reclamações;

9.7. As despesas com Impostos (ICMS), retirada, transporte, manuseio, recursos humanos, carregamento e mão de obra dos BENS (lotes) adquiridos no Leilão, bem como as remarcações de número do chassi se houver, correrão por conta e risco do arrematante.

9.8. O levantamento topográfico será de responsabilidade do arrematante, sendo as fotos meramente ilustrativas.

9.9. O imóvel que não estiver registrado e invadido será por conta do arrematante a imissão de posse e registro junto ao cartório.

## **10. DO JULGAMENTO:**

10.1. O critério de julgamento será o de MAIOR LANCE ou OFERTA;

10.2. Em princípio, não será permitida a arrematação do bem por valor inferior ao da avaliação que foram estabelecidas pela Comissão de Avaliação;

10.3. O resultado da presente licitação será conhecido ao final da sessão.

## **11. DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO DE TODOS OS LOTES, EXCETO OS IMÓVEIS:**

11.1. Após a arrematação, que se consuma com a “batida do martelo” pelo Leiloeiro Oficial, não será aceito em nenhuma hipótese a desistência dos arrematantes quanto aos lotes arrematados;

11.2. O Leiloeiro Oficial poderá, no final do leilão, promover o repasse dos itens não arrematados, se houver anuência da Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis;

**11.3.1 O arrematante, além do valor referente à arrematação do bem, deverá pagar o valor referente à comissão do leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance mais taxas administrativas de igual percentual no ato do arremate, tal pagamento deverá ser efetuado diretamente para o Leiloeiro Oficial Osman Sobral e Silva, no ato da arrematação, através de cheque nominal, dinheiro ou conta bancária (Banco Itaú; AG: 7029; C/C: 03190-8 PIX CPF: 164.023.324-53).**

**11.4. No ato da arrematação, os arrematantes deverão assinar o comprovante de arrematação, e no mesmo momento efetuar a garantia de pagamento dos lotes arrematados em dinheiro, transferência eletrônica ou através de 02 (dois) cheques (caução), cruzado em branco para os “assessores do leiloeiro” que coletarão os dados cadastrais dos mesmos no momento da arrematação dos seus lotes, sendo o primeiro para pagamento integral ou parcial do lote e o segundo destinado para comissão do leiloeiro.**

**11.5. Os BENS (lotes) arrematados deverão ser pagos da seguinte forma:**

**11.5.1. Parcial - 20% (vinte por cento) do lance como sinal no ato da arrematação; 80% (oitenta por cento) restantes até o segundo dia útil após a realização do leilão depositado em conta corrente do Leiloeiro.**

**11.6. O arrematante está sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor arrematado, caso não efetue o pagamento no prazo determinado por lei.**

A aplicação da penalidade pecuniária (multa) não excluirá a indenização pelas perdas e danos. Ficando também proibido o arrematante de participar de outros leilões ou praças (Art.695, do CPC).

## **12. DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO DOS IMÓVEIS:**

12.1. Após a arrematação, que se consuma com a “batida do martelo” pelo Leiloeiro Oficial, não será aceito em nenhuma hipótese a desistência dos arrematantes quanto aos lotes arrematados;

12.2. O Leiloeiro Oficial poderá, no final do leilão, promover o repasse dos imóveis não arrematados, se houver anuência da Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis;

**12.3 O arrematante, além do valor referente à arrematação do bem, deverá pagar o valor referente à comissão do leiloeiro, correspondente a 3% (cinco por cento) sobre o valor do lance mais taxas administrativas de igual percentual no ato do arremate, tal pagamento deverá ser efetuado diretamente para o Leiloeiro Oficial Osman Sobral e Silva, no ato da arrematação, através de depósito em conta bancária (Banco Itaú; AG: 7029; C/C: 03190-8, ou PIX CPF: 164.023.324-53).**

**12.4. No ato da arrematação, os arrematantes deverão assinar o comprovante de arrematação, e no mesmo momento efetuar a garantia de pagamento dos lotes arrematados via transferência (TED, DOC ou PIX), sendo vedado qualquer tipo de pagamento em espécie, cheque ou outra forma de liquidação dos valores envolvidos, para os “assessores do leiloeiro”, que coletarão os dados cadastrais dos mesmos no momento da arrematação dos seus lotes, sendo destinado para pagamento integral ou parcial do lote e para a comissão do leiloeiro.**

**12.5. Os BENS (lotes) arrematados deverão ser pagos da seguinte forma:**

**12.5.1. Parcial - 20% (vinte por cento) do lance como sinal no ato da arrematação; 80% (oitenta por cento) restantes até o segundo dia útil após a realização do leilão depositado em conta corrente do Leiloeiro.**

**12.6. O arrematante está sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor arrematado, caso não efetue o pagamento no prazo determinado por lei.**

A aplicação da penalidade pecuniária (multa) não excluirá a indenização pelas perdas e danos. Ficando também proibido o arrematante de participar de outros leilões ou praças (Art.695, do CPC).

Maceió (AL), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura da comissão:

---

---

---

---